



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Recebido no Protocolo - IPAAM

Em, 13 / 01 / 2024

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 214/2024

Interessado: Daniel Braga de Lima .		
Endereço p/correspondência: Av. José de Arimatéia, nº 759, Residencial Adrianópolis, Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: █████.674.112-████	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (████) █████-████3/████06-████0	E-mail:	
Processo nº: 020416/2024-87	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319650	Área a ser suprimida: 0,03801 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote H4-30		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 19,5333 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,03801 hectares (conforme registro SINAFLOR nº 21319650).		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza (Eng.Ftal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240474984 Chave: caY63		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Daniel Braga de Lima	
CPF/CNPJ: █████.674.112-████	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,03801 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 30, Quadra H4, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	3° 3' 8,812" S	60° 5' 27,37" W	P3	3° 3' 7,737" S	60° 5' 27,54" W
P2	3° 3' 7,860" S	60° 5' 27,15" W	P4	3° 3' 8,681" S	60° 5' 27,79" W

Manaus-AM,

13 JAN 2025

Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 214/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **020416/2024-87**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,03801 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.